



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 60 /2025 **DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

“Institui o ‘Programa Municipal de Combate à Fome’ através de doações de cestas básicas de alimentos”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Pinhalzinho, o “Programa Municipal de Combate à Fome”, como uma ação de cidadania contra a fome e a condição de miséria através da distribuição de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo único. As doações serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por pessoas físicas, jurídicas e prestadores de serviços mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo, permitida a doação em pecúnia, para a manutenção da padronização dos insumos a serem distribuídos.

Art. 2º O Programa será coordenado e administrado pelo Poder Executivo, que fará o cadastramento das famílias carentes e dos doadores com o objetivo de manter o banco de dados dos atendimentos, além do recebimento, do controle e da distribuição.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas campanhas e eventos objetivando a divulgação e a arrecadação das cestas básicas objeto desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

Helber Henrique de Araújo
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa trazer a Pinhalzinho exemplo do que já ocorre em outros municípios brasileiros.

Este Projeto tem por finalidade viabilizar à população do município de Pinhalzinho o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

O programa será estruturado através de doações de cestas-básicas por pessoas físicas e jurídicas. Serão aplicados exclusivamente em programas e ações que visem cumprir com a finalidade do programa, que é a proteção às famílias mais necessitadas conforme o melhor critério definido pelo Órgão Público Municipal gerenciador.

Com isso, o Município adotará as estratégias já utilizadas e bem empregadas, tanto a nível Federal e Estadual, como em outras cidades, como forma de promoção da dignidade da pessoa humana.

São iniciativas simples como essa, contando com o apoio da população, que pode vir a erradicar um dos maiores problemas que assola o país, que é a falta de alimento aos mais necessitados.

Sendo assim, inexistente qualquer vício que possa prejudicar o presente Projeto de Lei, espera-se que seja aprovado pelos nobres Edis.

Helber Henrique de Araújo
Vereador